



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo MEM/007668/2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 IV da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020, em favor da empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA**, CNPJ 46.563.938/0013-54, por intermédio do Contrato Administrativo nº 32/2020, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), tendo por objeto aquisição de um aparelho de ultrassom, de acordo com o Termo de Referência que integra a avença.

Pelotas, 23 de Julho de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020

Contrato Administrativo para a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CANON MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Business Park, 97 – Galpão 01 – Toupava Central, Cep 86069-145, cidade de Blumenau - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.563.938/0013-54, neste ato representada pelo Sr. Takuya Miyazaki, inscrito no CPF/MF sob nº 241.800.038-99 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO DE ULTRASSOM**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação (MEM/007668/2020) e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de aparelho de ultrassom, para o atendimento da demanda crescente de pacientes diagnosticados e suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme especificações contidas no termo de referência (PE 007/2020) e elencadas no rol abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd
1	Equipamento de ultrassom para radiologia obstétrica e vascular (não portátil), transportável, montado sobre rodízios e sistema de freios. Garantia de 12 (doze) meses.	Unidade	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A entrega do equipamento, referido na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser feito em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento, na Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Almoxarifado, sito à Rua Santa Tecla, 313 – Centro – Pelotas/RS.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/4

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no termo de referência, anexo a este contrato;
- b) A **CONTRATADA** é responsável por pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer o objeto do contrato, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e neste instrumento;
- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar revisões, assistência técnica e peças para o equipamento na Cidade de Pelotas/RS;
- f) A **CONTRATADA** é responsável pela instalação do equipamento, no endereço indicado pela contratante, bem como pelo fornecimento da instrução e treinamento necessário aos servidores desta, durante o período da garantia, a fim de garantir o adequado funcionamento do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais), referente à 1 (um) equipamento de ultrassom, cujas especificações técnicas constam da proposta e do termo de referência, parte integrante do processo de dispensa de licitação.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, conforme a efetiva entrega do produto e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº: 10.302.0101.2033.00 / 4.4.90.52.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto e acompanhamento deste contrato será fiscalizado pelo Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

EDUARDO
SCHEIN
TRINDADE:8
8350495049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/4

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93:
- b.1) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/4**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a entrega do produto, permanecendo após esta data, apenas a obrigação acessória de garantia e assistência técnica na cidade de Pelotas, por 12 (doze) meses, a contar do recebimento do equipamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Processo de dispensa de licitação MEM/007668/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº8.666/93 e a Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

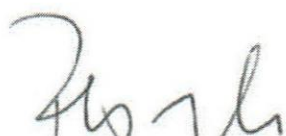
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

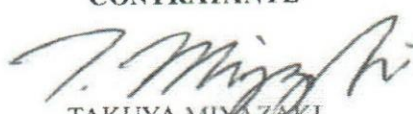
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 23 de Julho de 2020.


PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


TAKUYA MIYAZAKI
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
CONTRATADA



Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Assinado de forma digital
por EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:883504
Dados: 2020.06.08
18:40:10 -03'00'

Visto: 95049
Procuradoria Geral do Município